



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

## ACÓRDÃO

**PRONUNCIANTE:** Procuradoria do TJD/PI

**INTERESSADO:** Associação Atlética Corisabbá/PI.

**AUDITOR RELATOR:** Dr. Felipe Roney e C. Azevedo

**TIPIFICAÇÃO:** artigos 214 e 191 do CBJD

### Participaram do julgamento na sessão do dia 14 de março de 2023, os Auditores:

Dr. Antônio Araújo Martins Neto

Dr. Antônio Lucimar dos S. Filho

Dr. Felipe Roney e C. Azevedo

Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio

Dr. Sergio Luiz M. Campos

Dr. Thiago Prado Mourão

### EMENTA:

DENÚNCIADA PROCURADORIA BASEADA EM FATOS E PROVAS DE DOMÍNIO PÚBLICO. CORROBORADA PELO RELATÓRIO DA PARTIDA. PRESENÇA DE INFRAÇÕES PERPRETADAS NO JOGO ENTRE AS EQUIPES COMERCIAL/PI VS CORISABBÁ/PI, PELA 12º RODADA DO CAMPEONATO PIAUIENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, SÉRIE "A" – 2023.

### RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva do Futebol à presente Comissão, em face da equipe **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBÁ/PI**.

Segundo a súmula da partida, em anexo, segundo o árbitro Sr. Diego da Silva Castro, verifica o indício de infrações que merecem ser analisadas processados pelo TJD. O denunciado tendo a total responsabilidade em contabilizar os cartões amarelos e vermelhos aplicados aos atletas e demais profissionais do clube. Conforme dispostos nos artigos 21 e 22 do Regulamento Específico do Campeonato (REC).



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Agiu em inobservância do dispositivo regulamentador da competição, no dia 04 de março de 2023. Onde a equipe Associação Atlética Corisabbá, escalou dois atletas (Marcio Adriano Correa da Silva e Wellerson Rabelo de Oliveira), no jogo entre Comercial/PI X Corisabbá/PI, de forma irregular ao passo que os atletas referidos deveriam cumprir suspensão automática de 01 (um) jogo, por terem sido expulsos na partida anterior entre Corisabbá/PI X Fluminense/PI, que ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2023, conforme Súmula Online em anexo.

De mais a mais, esses são os fatos, cujos enquadramentos legais estarão a seguir delineados, pugnando a D. Procuradoria pela condenação dos denunciados nas respectivas penas.

Desta feita, todas as formalidades foram devidamente cumpridas e certificadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

#### **DO DENUNCIADO - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISABBA/PI, INCURSO NO 214 E 191, III AMBOS DO CBJD.**

Considerando as informações e provas constantes nos autos, bem como a instrução feita durante a sessão de julgamento e instrução, assentei o entendimento no sentido de que, diante da ausência de provas conclusivas e incontroversas acerca da má-fé quanto à escalação dos jogadores impedidos e considerando a dúvida clara ora imposta, entendo pela não aplicação de penalidade e pela improcedência da denúncia.

#### **VOTO DIVERGENTE**

Do compêndio dos fatos, nota-se uma inobediência que precede à referida partida de futebol.



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Neste aspecto, vale destacar que, percebe-se situação que se manifesta falta de observância do clube para com o as regras que norteiam o Deporto Estadual. Fica evidente a falha das provas mostradas em pleito, onde não se deixa explícito o que tange ao cumprimento de regras do Regulamento e muito menos das decisões já proferidas pelo TJD.

Para esclarecermos melhor vejamos o preceitua o regulamento específico da competição campeonato piauiense 2013 em seu artigo 13 § 1º:

Art. 13 – A tabela dos jogos do campeonato, em todas as suas fases, será confeccionada pela FFP.

§ 1º – A tabela da competição poderá ser alterada, pela FFP, sempre que necessário, resguardando sempre o prazo de 05 (cinco) dias para a realização do jogo ou rodada, sendo obrigatória a comunicação aos clubes dentro do prazo acima.

Na partida entre Corisabbá x Fluminense, realizada dia 25 de fevereiro de 2023, foi alterado apenas o horário da tabela original. E a citada alteração foi realizada e registrada no dia 05 de janeiro de 2023 às 13h54, dentro do prazo do regulamento, sendo que nesta partida a equipe do Corisabbá teve dois atletas do expulsos.

Observe-se que do momento da alteração do horário da partida a equipe mesmo tomando conhecimento permaneceu inerte, aceitando a alteração realizada pela FFP.

Na partida subsequente entre Comercial x Corisabbá, realizada no dia 04 de março 2023, os atletas deveriam cumprir suspensão automática. Convém esclarecer que esta partida estava originalmente marcada na tabela para o dia 01 de março de 2023, porém foi alterada e registrada no dia 23 de fevereiro de 2023 às 14h27 para o dia 04 de março de 2023, dentro do prazo previsto no regulamento.



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

De outra banda deve ser informado também que na partida entre Ferroviario x Corisabbá, marcada na tabela original para o dia 18 de fevereiro de 2023, não houveram alterações, pois todas as partidas envolvendo a equipe do ferroviário já estavam marcadas como “W.O” por determinação desse tribunal.

Dessa feita, a equipe do Corrisaba não teria como cumprir uma punição recebida no dia 25 de fevereiro de 2023, em uma data anterior a mesma, o que no caso não caracteriza subsequente, até mesmo porque os atletas ainda não tinham sido expulsos.

O próprio regulamento geral de competições cita no seu artigo 51 que o atleta deve cumprir a suspensão na partida subsequente e não na rodada subsequente, pois pode acontecer de uma rodada ou jogo ser marcado para data diferente da que consta na tabela, isso tudo em virtude das diversas competições que acontecem simultaneamente pelos estados e nacionalmente, a exemplo a Copa do Brasil, Copa do Nordeste, Campeonato Estadual.

Art. 51 – O atleta e o membro de comissão técnica que forem expulsos de campo ou do banco de reservas **FICARÃO AUTOMATICAMENTE IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DA PARTIDA SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DO MÉRITO E DA DATA DA DECISÃO DO JULGAMENTO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PELO TJD/PI.**(grifo nosso)

A inobservância dos artigos 214 e 191 do CBJD, de primazia, se transfere transparente aos clubes incubindo assim a responsabilidade para os mesmos diante de escalafões dos seus respectivos atletas.

Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**TJD-PI**  
Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

(...)

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC). PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

Nesse sentido, a aplicação da regra e a punição que traz em seu seio, mesmo que sem má-fé, há de ser cumprida com decoro e em prol da organização e da fumaça do bom direito que norteia este Tribunal.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, consoante a fundamentação acima, votaram com o voto divergente do Presidente Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio, os Auditores: Dr. Antônio Araújo Martins Neto, Dr. Antônio Lucimar dos S. Filho, Dr. Thiago Prado Mourão, então por maioria foi aceita a denunciada da Douta Procuradoria Desportiva condenando a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICACORISABBA/PI em multa no valor R\$1.000,00 (mil reais) e a perda 3 (três) pontos conforme preceitua os artigos 214 e 191 do código de justiça desportiva, tendo sido vencido os auditores Dr. Felipe Roney e C. Azevedo, Dr. Sergio Luiz M. Campos.

Teresina, 17 de março de 2023.

**MARCELO LEONARDO BARROS PIO**

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/PI